

Refugiados de gênero: sobre quais referências articular políticas públicas?

Gender refugees: based on what references should public policies e articulated

FERNANDO R. M. BERTONCELLO¹

THAÍS CÍNTIA CARNIO²

Universidade Presbiteriana Mackenzie (Brasil)

Sumário: Introdução; 1. Violações humanitárias aos gêneros pelo mundo; 2. Migrar: um direito humano; 3. Migrações de gênero e minorias sexuais: mapeando fatos com os quais as políticas públicas precisam lidar; Considerações finais; Referências bibliográficas.

Resumo: O presente artigo procura trabalhar com um tema pouco explorado: as migrações de gênero e minorias sexuais. Sendo assim, primeiramente, procura-se discutir a falta de uma definição clara sobre o que seria o refúgio de gênero e quais situações enquadrar-se-iam (no conceito). Posteriormente, procura-se apontar levantamentos de quais seriam os principais problemas enfrentados por tais migrantes a fim de que se levantem políticas públicas eficientes para que se possa propiciar uma recepção digna a estes seres humanos que necessitaram sair de seus países de origem.

Palavras-chave: políticas públicas; refugiados sexuais; refugiados de gênero.

Abstract: This article seeks to work with a relatively unexplored subject: gender and sexual minorities migration. So, firstly, it is intended to discuss the lack of a clear definition of what would be the gender refuge and in which situations fall within would (in concept). Later, looking surveys point what are the main problems faced by these migrants in order to stand up efficient public policies so that we can provide a dignified reception to these humans that had to get out of their native countries.

Keywords: public policies; sexual refugees; gender refugees.

INTRODUÇÃO

O presente artigo vislumbra analisar um recorte que parece invisível na sociedade: as migrações que acontecem por questões de gênero. Ou seja, migrações que acontecem somente pelo fato das pessoas serem quem, de fato, são.

Assim, discute-se uma abertura no conceito de refúgio de gênero, uma vez que se observa forte tendência no sentido de que as migrações de gênero acontecem primordialmente por questões predominantemente humanitárias.

¹ Mestre e doutorando em direito político e econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Professor convidado da mesma universidade.

² Mestre em Direito das Relações Internacionais e Doutora em Direito Tributário pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo. Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Posteriormente, após a apresentação de pesquisas, as quais, por sua vez, parecem comprovar a nova forma de pensar o refúgio de gênero, é pertinente analisar como definir diretrizes aos Estados para que observem as necessidades peculiares destes grupos e estabeleçam políticas públicas para salvaguardar esses refugiados.

1. VIOLAÇÕES HUMANITÁRIAS AOS GÊNEROS PELO MUNDO

Diversos autores, sobretudo autoras, ensinam questões importantes sobre os gêneros, suas diferenças e desigualdades. Primeiramente, pautando-se um conceito binário do que é ser homem e mulher, evidenciou-se as desvantagens que as mulheres possuem em relação aos homens. Posteriormente, demonstrou-se que tal binarismo (homem ou mulher) são conceitos que podem aprisionar a alma humana, diversa, multicultural e transcendental. Desta forma, as teorias feministas passaram a ser chamadas de teorias de gênero.

Neste sentido, a filósofa e feminista Simone de Beauvoir aplicou o existencialismo³ para a experiência de vida da mulher: “ninguém nasce mulher, torna-se” (2008, p. 9). No contexto é um testamento filosófico, entretanto é uma verdade sociológica – a maturidade em relação ao contexto social é aprendida, não instintiva, resultando na percepção da feminilidade como uma aprendizagem social e cultural.

No mesmo sentido, com mais dez livros e outras dezenas de artigos publicados, a obra de Catherine Mackinnon volta-se fortemente para a questão do gênero. Dentro desta temática, entende-se que Mackinnon escreve, sobretudo, acerca de três questões centrais: a teoria política feminista e suas peculiaridades; as relações de gênero por trás da construção do Estado; bem como a necessidade de que seja construído um movimento antipornografia.

No artigo *Hacia Una Teoría Feminista Del Derecho*, Mackinnon conclui que nas sociedades ser *homem* ou *mulher* são inerentes à identidade do ser humano. Conceber-se *homem* ou *mulher*, influencia nas percepções do mundo e na construção de uma identidade forçada, que pode destoar do “eu”. O direito, para a autora, parece compartilhar desta construção.

Em *Toward a Feminist Theory Of State*, demonstra-se que sexualidade é uma forma de poder e a heterossexualidade instrumentaliza a submissão das mulheres para com o poder dos homens.

Todavia, mesmo com tantos teóricos e ativistas que se propõem a discutir a temática, as violações humanitárias aos gêneros pelo mundo parecem muitas vezes invisíveis. Sendo assim, a justificativa social de uma pesquisa sobre o assunto está primeiramente em trazer a visibilidade de dois temas que diversas vezes parecem passar despercebidos: as migrações e os gêneros.

No que se refere às migrações, faz-se necessário discutir a dificuldade do ato de migrar, tanto do ponto de partida, quanto pela perspectiva do ponto de chegada dos migrantes.

³ Existencialismo é um termo aplicado a uma escola de filósofos dos séculos XIX e XX que, partilhavam a crença que o pensamento filosófico começa com o sujeito humano, não meramente o sujeito pensante, mas as suas ações, sentimentos e a vivência de um ser humano individual (MACQUARRIE, 1972, p. 18–21). No existencialismo, o ponto de partida do indivíduo é caracterizado pelo que se tem designado por *atitude existencial* (SOLOMON, 1974, p. 1–2).

Nesta perspectiva, um estudo de Florianne Charrière, professora do instituto de etnologia da Universidade de Neuchâtel aponta que:

L'«asile est en crise» pouvons-nous entendre depuis plusieurs années dans les débats politiques. Et effectivement, la thématique est continuellement étalée dans la presse sans qu'aucune action politique concrète ne soit présentée au lectorat. «Requérants d'asile», «déboutés» et «expulsés» font les gros titres des médias (p. 7)⁴.

Sobre a citação de Charrière, cumpre apontar que, ao longo de seu texto, o termo “asilo” é utilizado como gênero das espécies “migração” e “refúgio”. Além disso, cumpre apontar também o quanto a questão da migração tem promovido debates e posições divergentes na esfera política, sem, todavia, chegar-se a uma conclusão do que fazer sobre esta questão.

Se o asilo já, por si só, suscita debates e falta de coesão da comunidade internacional, há ainda mais uma questão a ser discutida: olhar o asilo sob a perspectiva da teoria de gênero.

Refletindo sobre esta proposta, Suzete Carvalho entende que:

A História e a Filosofia, substantivos femininos, são, na realidade, questões masculinas. Escritas por homens, para homens, a respeito de homens e de suas próprias realizações e questionamentos “superiores”. Consequentemente, assim é a História da Filosofia, construída pelos homens, em que a mulher é vista como essencial – mera circunstância – ou “fator secundário da sua espécie” em um mundo androcentrado (p. 805).

Neste mesmo sentido, Catharine Mackinnon exemplifica o que a citação de Suzete de Carvalho quando tece considerações sobre a teoria marxista e seu ponto de vista no que diz respeito às questões do trabalhador em diversas passagens da sua obra, como, por exemplo, a transcrita abaixo: “(...) *the working man who had previously sold his own labor power 'now sells his wife and child' in addition. They do not even sell themselves; he sells them*” (p.16)⁵.

Ou seja, a teoria marxista tradicional, ao discutir a exploração dos trabalhos pelo capital, não parece ter pressuposto seres humanos sendo explorados (considerando as suas individualidades de gênero), mas homens heterossexuais sendo explorados. Sendo assim, percebe-se que o mesmo parece acontecer quando se discute sobre fluxos migratórios: imagina-se homens heterossexuais migrando. Todavia, as peculiaridades daqueles que migram (sendo a questão da saída do local de emigração um motivo relacionado a gênero ou não) precisam levar em consideração estas nuances.

A justificativa social da pesquisa está também no fato de que há Estados que não desenvolvem efetivamente políticas públicas que conversem com as questões de gênero.

⁴ Levando-se em consideração os diversos anos de debates políticos sobre o assunto, pode-se concluir que o asilo está em crise. A temática continua divulgada pela imprensa sem que, de fato, estabeleça-se uma solução para o problema por meio de uma ação política efetiva. “Solicitantes de asilo”, “falhas” ou “expulsos” são as manchetes mais continuamente divulgadas (traduziu-se).

⁵ O homem trabalhador que previamente vendeu sua própria força de trabalho “agora vende sua esposa e filha”, além de tudo. Eles não se vendem, eles as vendem (traduziu-se).

Conforme pode-se observar em um mapa sobre a violência sexual em 2013, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), as mulheres estão mais sujeitas a serem vítimas de ataques sexuais na República Central da África, Colômbia, Congo Mianmar, Somália, Costa do Marfim, Sudão Siri Lanka, dentre outros (ONU, 2013). Nessas áreas, há poucas políticas públicas que permitam a proteção a elas. Muitos destes países são recebedores de refugiados. Há que se pensar que, embora estejam, talvez, preparados para receber refugiados, não parecem estar preparados para receber refugiados de gênero.

As violências contra as mulheres ao redor do mundo, todavia, não estão atreladas somente à violência sexual. Existe uma série de violações aos direitos que são, inclusive, positivadas pelos próprios Estados.

Dessa forma, extraiu-se do *site* Vidas Refugiadas, alguns depoimentos de mulheres, hoje refugiadas no Brasil, que contam um pouco desta realidade.

Vilma, 21 anos, estudante, nacional de Angola, solicitante de refúgio no Brasil, deu depoimento ao projeto Vidas Refugiadas e, para o projeto destacou-se os seguintes trechos:

Viver em Angola é frustrante, a corrupção é muito forte e a liberdade de expressão não existe.

A intenção do governo de Angola não é matar você, ele quer te torturar para mostrar quem manda no país.

Janette, casada e mãe de 4 filhos, solicitante de refúgio no Brasil deu também depoimento ao projeto Vidas Refugiadas e, deste depoimento, destacou-se a seguinte passagem:

Eu precisei fugir, porque quando meu dia chegasse, meu pai iria ter que fazer a lei mulçumana e me matar. Eu já não dormia.

Mayada, 50 anos, professora de francês, ex-diretora de departamento da Universidade de Damasco, casada e mãe de 2 adolescentes, também deu depoimento ao projeto Vidas Refugiadas e, deste depoimento destacou-se os seguintes trechos:

Não quero que minhas filhas cresçam em uma cultura de guerra, onde podemos morrer a qualquer momento e em qualquer lugar.

Ajudem as mulheres refugiadas a ficarem com seus filhos.

Ou seja, Estados ainda não garantem direitos básicos às mulheres e ainda positivam violações a tais direitos.

Neste sentido, faz-se interessante também analisar outro projeto desenvolvido pela Organização das Nações Unidas, o *Free and Equal*, que verificou que em vários países há leis que punem suas minorias sexuais com pena de morte, prisão perpétua e multas, especialmente no continente africano e no Oriente Médio (ONU, 2015).

Ou seja, dentre os 193 países reconhecidos pela Organização das Nações Unidas, em 83 deles a orientação sexual homossexual é ilegal e punível com multas, prisões (inclusive perpétuas) e penas de morte (como no caso da Arábia Saudita, Irã, Iêmen, Mauritânia, Sudão, Nigéria e Somália). Todavia, somente 19 países garantem a maioria de direitos aos seus cidadãos homossexuais, dentre eles o Brasil.

Trata-se de posituação estatal explícita de desrespeito aos direitos humanos inerentes a gênero.

Sendo assim, reforça-se a necessidade social de trazer voz a seres desconsiderados por seus próprios Estados por serem simplesmente quem são. Importante quebrar tal invisibilidade, entender adequadamente a realidade destes grupos, pensando no desenvolvimento de políticas públicas de amparo.

Trata-se de uma missão de alta relevância, pois se refere ao combate ao tráfico de seres humanos, ao preconceito, à integração destes seres humanos em sociedade.

2. MIGRAR: UM DIREITO HUMANO

Não parece razoável considerar a migração como mero agir e não como um direito humano, pois o ato de migrar é inerente à existência humana.

O multiculturalismo (ou pluralismo cultural), por sua vez, não deixa ser pressuposto da existência humana tampouco, uma vez que sua pluralidade é inegável. Na verdade, ao menos sob a égide da individualidade, diante das diversas facetas do que é ser humano, pode-se dizer que a única característica em comum entre os quase 8 bilhões de seres humanos existentes no planeta é o próprio fato de serem diferentes uns dos outros.

Sendo assim, é necessário demonstrar o quão importante é a proteção da diversidade para a manutenção da própria existência humana; diversidade esta, reiventada por fluxos migratórios que acontecem e acontecerão ao longo da história, e que têm feito parte da história do mundo.

Neste sentido, verifica-se a seguinte consideração sobre dados coletados pela Organização Internacional do Trabalho:

La emigración que se produjo a consecuencia de la agitada situación económica y política del mundo ha sido un componente importante del proceso histórico. Sin embargo, los movimientos migratorios ocurridos en las dos últimas décadas – resultado de las guerras, el hambre y los desajustes económicos del apos-guerra, han tenido un carácter especial, debido a las trayectorias geográficas que han seguido y la magnitud de la población afectada. Desde la segunda guerra mundial, las migraciones en gran escala, a través de mares, tierras y fronteras lingüísticas y culturales, han dejado de ser fenómenos excepcionales y se han convertido en la norma como ocurrió en períodos históricos anteriores (BASCH, LERNER, p. 4-5).⁶

⁶ A migração é resultado da situação econômica e política agitada do mundo, sendo também um componente importante na construção de um processo histórico. No entanto, a migração ocorreu nas últimas duas décadas como resultado de guerras, fome e desequilíbrios econômicos, tendo um caráter especial, portanto. Desde a Segunda Guerra Mundial, as migrações em larga escala, através dos mares, terras e fronteiras linguísticas e culturais, não são mais eventos excepcionais e se tornaram a norma como em períodos históricos anteriores. (traduziu-se)

Diante deste contexto, portanto, acredita-se que migrar é um direito humano, uma vez que as fronteiras estabelecidas e que definem os estados soberanos são meramente artificiais⁷. Todavia, muitas são as barreiras encontradas por aqueles que se desafiam migrar para se refugiarem de seus próprios países, os quais não conseguem garantir-lhes direitos humanos básicos.

Observando pelo ponto de vista de quem recebe estes migrantes, Michale Minkenberg aponta que:

Il n'est guère de grupe politique, dans les démocraties occidentales contemporaines, qui s'appuie autant que la droite radicale sur l'instrumentalisation des codes de l'altérité. Cela constitue même, dans une certaine mesure, une caractéristique qui la définit: la mobilisation politique contre tout ce que est étranger semble l'essence même de sa politique et son identité. (2008, p. 262).⁸

Ademais, Michale Minkenberg (2008, p. 263) enumera e denomina diversos sentimentos que entende serem os principais vilões daqueles que migram. São eles: o racismo, o antissemitismo, o chauvinismo, o religiocentrismo (fundamentalismo), a xenofobia, o nativismo, a heteronormatividade e o autoritarismo.

Diante deste contexto é que se parece encontrar o refúgio hoje. Contudo, diante da exposição da questão, as dificuldades dos refugiados começam a ser mais exploradas, bem como as resistências daqueles que recebem os refugiados também começam a ser alvo de crítica mais contundente da comunidade internacional, da imprensa e da pesquisa científica, que, aos poucos, procuram dialogar com o discurso dos direitos humanos.

Nesse contexto, ainda são pouco exploradas as migrações que acontecem por questões de gênero uma condição que parece aumentar muito a fragilidade destes seres humanos.

Neste sentido, Parry Scott esclarece que:

A associação dos fluxos migratórios com a desigualdade e a violência de gênero tem recebido pouca atenção por estudiosos e por ativistas. Parece haver uma predisposição em entender os contextos nos quais ocorre a violência como espaços relativamente fixos (2003: p. 47).

Nesta pesquisa, será adotado o conceito contemporâneo de gênero de autores como Judith Butler (2003: p. 59) e Roger Raupp Rios (2007: p.274): de abertura e pluralismo na construção dos sujeitos e das identidades sexuais; e, sendo assim, não há como se falar de sexualidade sem se falar em discriminação gêneros ou vice versa.

Neste cenário, entende-se necessário remeter às ponderações de Fraser, pela necessidade de desconstrução da dicotomia hétero-homo, desestabilizando todas as identidades sexuais, o que somente se concretizaria por meio da presença de certos públicos

⁷ Conclusão articulada em palestra ministrada na Universidade de São Paulo (Largo do São Francisco) sobre imigração e refúgio no Brasil em 17 de agosto de 2015.

⁸ Há pequenos grupos políticos nas democracias ocidentais contemporâneas que instrumentalizam o direito por meio o de códigos de alteridade. Percebe-se uma mobilização política indenitária contra tudo o que é estrangeiro (traduziu-se).

concorrentes que potencializam a circulação de discursos de oposição de grupos excluídos da esfera pública oficial (cujos exemplos são transexuais e travestis).

Fraser pretende revelar como, em processos democráticos da esfera pública, grupos sociais com desigualdade de poder desenvolvem estilos culturais que são desigualmente valorados (FRASEN, p. 179).

2.1 A necessidade de definir um conceito

Sob decisão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 28 de julho de 1951, editou-se o Estatuto dos Refugiados, que, por sua vez, entrou em vigor em 22 de abril de 1954, e ao qual o Brasil tornou-se signatário por meio do Decreto n. 50.215, de 21 de janeiro de 1961.

Na definição de refugiado, de acordo com o Estatuto dos Refugiados, estabelece-se que refugiado é aquele:

- 1) Que foi considerado refugiado nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados;
- 2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ANCUR).

Percebe-se, portanto, um primeiro aspecto que esta pesquisa pretende abordar: a dificuldade de mulheres e minorias sexuais, os quais transgrediram leis e costumes da sociedade em que vivem, enquadrarem-se na definição de refugiado do estatuto (MARTIN, p. 85).

Devido à falta de definição clara do que seja refugiado de gênero, nos termos do estatuto, a ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), editou manuais estabelecendo diretrizes universais para a proteção dos refugiados aos países signatários. Dentre tais manuais há alguns que se voltam especificamente às questões e gênero.

Tem-se a impressão, contudo, de que somente países em que o próprio Estado compromete a vida e a liberdade de mulheres e minorias sexuais são levados em consideração quando se conceitua refugiado de gênero.

A ACNUR, para começar a cuidar da questão, foi treinada pela ORAM (*Organization for Refuge, Asylum and Migration*), a maior organização não governamental especializada nesta espécie de refúgio. Todavia, muito embora para a realização deste projeto tenha sido realizado contato com a instituição, bem como análise de seu estatuto e website, o que se difunde e divulga sobre migração de gênero é um conceito que não contempla as questões de uma forma inteira ainda.

Além da ORAM, iniciou-se o levantamento de algumas Organizações Não Governamentais que estão ao redor do mundo cuidando do assunto e que possam conceder estas entrevistas, tais como: *The Rights in Exile Programme* (<http://www.refugeelegalaidinformation.org/about-us-0>), *Eshel* (<http://www.eshelonline.org/>). No caso da Eshel, conversou-se com dois de seus diretores, Steve Greenberg e Shlomo Ashkinasy, dois ativistas de direitos humanos residentes nos Estados Unidos e que narraram algumas expulsões de judeus das suas respectivas comunidades ortodoxas e ultraortodoxas por serem mulheres ou minorias sexuais que romperam, de alguma forma, com os valores destas comunidades que vivem muitas vezes isoladas.

Por conta dos casos narrados pelos ativistas, reforçou-se a ideia que, talvez, o conceito de refúgio de gênero precise ser reformulado. Conforme relatam Greenberg e Ashkinasy, Israel, por exemplo, país que se reconhece como uma democracia não possui casamento civil, sendo o casamento, então, um ato regulamentado pelas 4 religiões reconhecidas pelo Estado (islamismo, judaísmo, cristianismo e a religião do povo curdo que habita a região). Dessa forma, conforme elucida o talmude, mulheres judias não têm o direito de pedir o divórcio e, quando decidem romper com seus maridos, são excluídas da comunidade, não conseguindo confraternizar em sinagogas e participar de trabalhos dentro da comunidade. Uma solução para esta questão parece ser migrar. O problema é que uma vida solitária, com subempregos e ainda juridicamente vinculadas a um homem que as possui não parece ser motivo suficiente para serem enquadradas no conceito de refúgio de gênero.

Neste mesmo sentido, para a realização deste projeto, entrevistou-se a psicóloga e professora universitária Vera Moris⁹, especialista em homossexuais que foram pais e homossexuais que após casados com mulheres e terem filhos, resolveram assumir sua sexualidade. Ela relata que alguns destes pais, a maioria brasileiros, foram expulsos de suas comunidades religiosas (quando participavam de uma), sofreram alienação parental e renegados pelos familiares (inclusive, filhos e pais).

Dessa forma, muitos de seus pacientes, todos de classe média (média e alta) migraram do Brasil para lugares com maior aceitação e também com políticas públicas para recebê-los. A psicóloga relata, por exemplo, sobre um paciente seu que migrou para a Alemanha, lugar onde o governo alemão fornece para pais em sua situação grupos de apoio gratuitos além de uma maior inserção na sociedade.

Além desta questão, precisa analisar o conceito de refugiado de gênero tão somente sob a perspectiva de emigrações por questões intrínsecas a gênero. São 76 países que criminalizam a homossexualidade, por exemplo, sendo que 6 deles aplicam pena de morte aos homossexuais (NAÇÕES UNIDAS). Tais indivíduos, bem ou mal, são contemplados pelo estatuto. Todavia parece haver outros migrantes de gênero invisíveis. Uma mulher, por exemplo, que tenha emigrado de seu país por conta de uma guerra (e não por questões de ameaça aos seus direitos humanos pelo simples fato de possuir determinada condição de gênero), pode ser considerada uma refugiada de gênero, como será analisado adiante, pois, quando chega em seu país de destino pode estar sob a vulnerabilidade que aquele país trata seu gênero.

⁹ Vera Moris é psicóloga, mestre e doutora pela PUC-SP, professora universitária e também membro do grupo de estudos de gênero da PUC-SP.

O escopo deste estudo, portanto, é explorar o controverso tema dos movimentos migratórios e do refúgio, que, por si sós, já são bastante complexos e desafiadores. Entender estes movimentos sob a perspectiva daqueles que migram é bastante importante, porque sua individualidade merece ser respeitada. Sendo assim, escolheu-se o recorte metodológico: gênero.

Estas minorias precisam ser estudadas, compreendidas e os Estados que as recebem devem empenhar-se em garantir seus direitos, observando especificidades que podem colaborar com sua situação de fragilidade.

3. MIGRAÇÕES DE GÊNERO E MINORIAS SEXUAIS: MAPEANDO FATOS COM OS QUAIS AS POLÍTICAS PÚBLICAS PRECISAM LIDAR

O atrelamento do conceito de cidadania ao conceito de nacionalidade, resquício da formação dos Estados nacionais, justifica a manutenção das barreiras territoriais e das barreiras socioculturais. A globalização do capital e da informação entra em contradição quando se garante o livre fluxo desses e proíbe-se o livre fluxo de pessoas, utilizando-se das mais diversas justificativas para tais políticas.

Mesmo dentro de determinado país, os imigrantes e refugiados são considerados cidadãos de segunda classe, seja no seu *status* do documento, seja com o menosprezo a sua língua e cultura por meio de políticas xenófobas.

A necessidade de políticas públicas voltadas para migrantes e refugiados, diante do cenário global é urgente. Assim, a discussão sobre a construção das políticas públicas deve se pautar, principalmente, na participação direta de imigrantes e pessoas em situação de refúgio.

Pesquisar também políticas públicas eficientes neste sentido é muito importante, bem como entender mais a fundo quais direitos estes indivíduos têm sido retirados, uma vez que nem isto fica muito claro diante da invisibilidade que lhes é conferida.

Clarice Seixas Duarte cita Maria Paula Dallari Bucci para definir política pública como:

programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados (2014, p. 17).

Estes programas de ações governamentais são importantes instrumentos para a concretização dos direitos fundamentais e exercício da cidadania (SMANIO, 2014, p. 11). Sendo assim, pensar políticas públicas para as migrações de gêneros e de minorias sexuais é promover direitos fundamentais.

Além disso, para que se concretizem tais políticas públicas, um mapeamento dos principais problemas dos imigrantes deve ser previamente realizado.

A seguir, serão estudadas algumas preocupações iniciais que precisam ser consideradas ao se tratar dessa relevante temática.

3.1 A questão da exploração sexual

A questão da exploração sexual talvez seja um dos principais temas que podem ensejar a urgência de políticas públicas protetivas. A Organização das Nações Unidas, por meio do *World Population Monitoring Report*, aponta que:

Trafficking of women (and children) for the sex industry, often associated with organized crime is a global concern. Although the full extent of the problem is not known, it is generally believed that the number of migrants who resort to trafficker to organize their migration has increased significantly in the recent past. One of the prostitution-related trafficking flows that expanded in the 1990s was that involving persons from Central and Eastern European countries (2001, p. 111)¹⁰.

Para os travestis, a questão é muito acentuada. A circulação entre a Europa e o Brasil faz parte da preservação de imagem em busca de distinção num mundo móvel, construído através do questionamento das divisões e desigualdades sexuais tradicionais (PATRÍCIO, p. 59).

No Brasil, a Pesquisa nacional sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial/PESTRAF constatou que os grupos mais afetados são de mulheres e garotas negras, com idades de 15 a 27 anos (CECRIA, 2002, p. 48). A pesquisa, todavia, não foi feita considerando o Brasil pelo ponto de vista de quem também escraviza mulheres e minorias sexuais para fins de exploração sexual comercial. Aponta-se, portanto, para a necessidade de pesquisa nos dois sentidos.

3.2 A questão dos trabalhos análogos aos de escravo

Outro ponto que precisa é a situação dos trabalhos análogos aos de escravos, que, infelizmente, ainda pode ser evidenciado na sociedade contemporânea.

Para corroborar essa triste realidade, foram realizadas entrevistas com 72 mulheres bolivianas que viviam no Brasil no ano de 2013 pelos cientistas Alexandre de Freitas Barbosa, João Paulo Veiga, Katiuscia Espósito, Ângela Araújo e Mark Anner. Suas conclusões foram inseridas no artigo *Precarious work: the case of Bolivian women workers in the apparel sector in the city of São Paulo*. Dentre tais conclusões, entende-se importante ressaltar a seguinte:

The insecurity of living in Brazil also occurs in the working environment. Therefore, while it may be true that immigrant workwomen have roof and food, this environment does not seem to be friendly: complaints in relation to bad bosses, difficulties with formalization, low wages, cold baths to save energy, constant

¹⁰ O tráfico de mulheres (e crianças) para a indústria do sexo, muitas vezes associado com o crime organizado é uma preocupação global. Apesar de toda a causa do problema não ter sido reconhecida, acredita-se que se deve ao número de migrantes que recorrem ao traficante para organizar sua migração, o que tem aumentado significativamente nos últimos anos. Um dos fluxos de tráfico relacionadas com a prostituição que se expandiu nos anos 1990 foi a que envolve pessoas de Central e países do Leste Europeu (traduziu-se).

decrease of items' prices due to imports from Koreans (the Asiatic competition that pull down the values per manufactured unit), **feeling of exploitation and even feeling of slavery** are some of the complaints in the interviews, even without directly questioning them on these issues (p.17)¹¹. (grifou-se)

Baseado neste e outros estudos nesse mesmo sentido, verifica-se a urgência de políticas que articulem com ações do ministério do trabalho e emprego, bem como com a polícia federal, tudo com o objetivo de trazer dignidade aos refugiados e valorizar a força de trabalho dessas pessoas que buscam novos caminhos para suas vidas.

3.3. Outros pontos para a pauta das políticas públicas e a educação para o multiculturalismo como política pública

Outros aspectos especialmente delicados referem-se ao registro dos refugiados (o que parece ser mais complicado ainda para os refugiados transexuais), alimentação e acesso à água potável (o que precisa de atenção especial quando a mulher estiver grávida), e acesso à saúde (MARTIN, p. 83-93).

Por fim, partindo do ponto de vista daquele que recebe estes imigrantes, é mister desenvolver medidas de caráter educacional e preventivo, que exaltem a aceitação do multiculturalismo e permitam que os nativos também se beneficiem de toda a riqueza que isso poderá trazer ao cotidiano social.

3.4. A PARTICIPAÇÃO DO MIGRANTE NA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

No caso das migrações de gênero, onde as mulheres refugiadas e imigrantes estão triplamente subordinadas (economicamente, socialmente, etnicamente), o incentivo a criação de lideranças migrantes é essencial.

A ativista pelos direitos das mulheres migrantes Jobana Moya, boliviana e radicada no Brasil, em depoimento para o projeto *Feminicidade*¹², conta que foi estuprada por um membro da família aos oito anos e relata como o machismo é arraigado à cultura do seu país de origem. Chegando ao Brasil viu que muitas mulheres passaram por situações semelhantes a sua, mas tinham medo de falar, principalmente, por estarem em um país diferente.

Com o tempo, me juntei a outras imigrantes voluntárias e, atualmente, estamos na Equipe-base Warmis-Convergência das Culturas. Queremos passar informações para que as mulheres se organizem, se empoderem, saibam onde pedir ajuda, caso sejam vítimas de violência, e também saibam para onde ir caso queiram sair

¹¹ A sensação de insegurança de se viver no Brasil também ocorre no ambiente de trabalho. Portanto, embora possa ser verdade que trabalhadoras mulheres imigrantes tenham teto e comida, este ambiente pode não ser muito amigável: reclamações de maus empregadores, dificuldades em serem formalmente reconhecidas como trabalhadoras, banhos frios para economizar energia, pagamentos baixos, baixas dos preços dos itens produzidos por conta da competitividade com os produtos coreanos (os produtos asiáticos tem baixado o valor dos produtos manufaturados), sensação de exploração e até mesmo de escravidão são algumas das reclamações encontradas durante as entrevistas, mesmo sem que uma pergunta direta às vezes tenha-as provocado. (traduziu-se).

¹² Projeto criado pelo Atados em parceria com diversos coletivos, buscando contar histórias, depoimentos de mulheres. A história de Jobana Moya e de outras mulheres podem ser acessadas integralmente no site: www.feminicidade.com.br.

de casa. Eu vejo que a mulher é invisível. E a mulher imigrante é ainda mais. (JOBANA MOYA)

Assim diversos projetos criados por mulheres migrantes buscam a participação ativa nas questões que envolvam políticas públicas migratórias, solidarizando questões e criando redes entre as diversas comunidades. O VII Fórum Social Mundial das Migrações¹³, realizado em 2016 na Cidade de São Paulo, em sua declaração final deixou clara a importância da criação de políticas que reconheçam as especificidades de gênero, empoderamento e participação social:

A luta contra o silenciamento da situação que afeta as mulheres migrantes e a ausência de políticas públicas que garantam seus direitos marcaram o debate. Se a população migrante já tem seus direitos reduzidos, as mulheres migrantes são ainda mais invisíveis, dada a naturalização das opressões sistêmicas as quais estão expostas. Exigimos, portanto, o fim da colonização dos nossos corpos, que a se expressa por meio de múltiplas opressões, como: a desvalorização do trabalho feminino; a violência doméstica, obstétrica e psicológica; o tráfico de imigrantes, o tráfico com fins de exploração sexual e laboral; a imposição da heteronormatividade, entre outras causas que configuram uma indústria de exploração dos imigrantes. Diante deste cenário, é fundamental o reconhecimento do protagonismo e do empoderamento das mulheres, a formulação de políticas públicas que reconheçam a especificidade das relações de gênero associadas aos fluxos migratórios contemporâneos, desde uma perspectiva de gênero ampliada que inclua também a população LGBTTT, considerando os Princípios de Yogyakarta.

As políticas públicas migratórias locais ou de nível nacional devem, portanto, dialogar com refugiados e migrantes, sob o risco de se tornarem opressoras e irreconhecíveis à essa população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que repensar um conceito de migração de gênero é essencial para que todos os grupos que precisam migrar efetivamente sejam reconhecidos como refugiados de gênero.

A partir deste novo desenho, a adoção de diretrizes internacionais para que os países que acolhem os refugiados pensem políticas públicas também se faz necessário, sendo que a questão do trabalho escravo e do tráfico de pessoas é um dos pontos de maior atenção para que tais políticas públicas sejam desenvolvidas.

Há, todavia, algo que também precisa ser pensado: a promoção do multiculturalismo a fim de que seja possível vislumbrar um ambiente de mais aceitação e, principalmente, de mais integração desses grupos.

¹³ Um dos eixos temáticos do VII Fórum Social Mundial das Migrações é " Migração, Gênero e Corpo", sendo que a declaração final sobre este tema pode ser acessada integralmente no site: www.fsmm2016.org.

Sobre o desenho de tais políticas públicas, é muito importante que sua desenvoltura aconteça dentro de um processo democrático, sistematizado e também bastante articulado com diversas esferas e órgãos da federação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANCUR. CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951). Disponível em: << http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>>. Acesso em: 7 nov. 2016.

BASCH, Linda; LERNER, Gail. *En el umbral del nuevo siglo: las mujeres migrantes se organizan*. In: *Las mujeres migrantes reclaman sus derechos – Nairobi y después de Nairobi*. Secretaría de migraciones, 1986.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em Direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CECRIA. *Relatório Nacional Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial*. Brasília: Cecria mimeo, jun. 2002.

DUARTE, Clarice Seixas. *O ciclo de políticas públicas*. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). *O direito e as políticas públicas Atlas*, 2014.

FRASER, Nancy. *Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: Mit Press, 1992.

MACKINNON, CATHARINE (1989). *Toward A Feminist Theory Of The State*. CAMBRIDGE, Massachusetts: [Harvard University Press](http://www.harvard.edu/), 1992.

MARTIN, Susan Forbes. *Mujeres e niños refugiados*. In: *La mujer ausente: derechos humanos en el mundo*. España: Isis Internacional. 2010.

ONU – Organização da Nações Unidas. *Sex Violence in Conflict Index 2013*. Disponível em: << http://www.huffingtonpost.com/2013/03/26/sexual-violence-in-conflict-index-2013_n_2956085.html>>. Acesso em 29/12/2016.

_____. *Free and Equal*. Disponível em: << http://old.ilga-europe.org/home/issues/ilga_europe_s_global_work/united_nations/ilga_europe_and_joint_statements/joint_statement_on_sexual_orientation_gender_identity_and_human_rights_at_united_nations_2008/norwegian_statement_at_the_un/joint_ngo_intervention>>. Acesso em 29/12/2016.

PATRICIO, Maria Cecília. *O travesti: uma questão de gênero*. Recife, 2002. Mestrado (Antropologia), 2002.

RIOS, Roger Raupp. *Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade*. In: RIOS, Roger Raupp (Org.). *Em defesa dos direitos sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

- SCOTT, Parry. *Fluxos migratórios femininos, desigualdades, autonomização e violência*. In: AREND, Silvia Favero; RIAL, Carmen Silvia de Moraes; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Díásporas, mobilidades e migrações*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2011.
- SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Legitimidade jurídica das políticas públicas: a efetivação da cidadania*. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). *O direito e as políticas públicas Atlas*, 2014.